

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia de Capital Aberto

CNPJ/MF 17.314.329/0001-20

NIRE 3530048875-0

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2018

1. **DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO:** Em 17 de setembro de 2018, às 18h30, na sede social da International Meal Company ("Companhia") localizada na Avenida das Nações Unidas, 4.777, 12º andar, São Paulo, SP.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração e, portanto, dispensada a convocação, observados os termos e procedimentos do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia: Srs. Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin, Flavio Benício Jansen Ferreira, João Rozario da Silva, Lucas Santos Rodas, Marcel Fleischmann e Marcelo Henrique Ribeiro Alecrim.
3. **MESA:** Presidente: Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin; Secretário: José Agote.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** os resultados da auditoria contábil, legal, financeira, técnica e operacional da Sapore S.A. ("Sapore") e sobre a potencial operação de combinação de negócios entre a Companhia e a Sapore, nos termos do Acordo de Associação celebrado em 15 de junho e aditado em 10 de agosto de 2018 ("Acordo de Associação"), **(ii)** proposta de redução de capital da Companhia, e **(iii)** programa de recompra de ações pela Companhia de ações de sua própria emissão.
5. **DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, a Diretoria reportou aos Conselheiros o processo e as conclusões da auditoria da Sapore realizada pelos assessores externos contratados pela Companhia, bem como as últimas tratativas havidas com os representantes e assessores da Sapore. Os Conselheiros examinaram e discutiram os relatórios finais de auditoria elaborados pelos assessores da Companhia e, diante das conclusões ali constantes e considerando que não houve consenso quanto à certas questões identificadas na auditoria, deliberaram por unanimidade, visando a preservar os interesses da Companhia e de seus acionistas, rescindir o Acordo de Associação, uma vez que não foram implementadas condições precedentes ali previstas.

Em seguida, os Conselheiros presentes aprovaram, por unanimidade, a realização de um programa de recompra de ações ("Programa de Recompra") para aquisição pela Companhia de até 13.000.000 (treze milhões) ações ordinárias de sua própria emissão, conforme os termos e condições detalhados no **Anexo I** desta ata.

Os Conselheiros aprovaram ainda, também por unanimidade, submeter aos acionistas da Companhia, proposta de redução do capital social da Companhia no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Redução de Capital"), por o considerarem excessivo, nos termos do art. 173 da Lei 6.404/76, sem cancelamento de ações.

Por fim, os Conselheiros determinaram que a Diretoria tome todas as medidas necessárias à implementação das deliberações ora tomadas e realize a imediata divulgação ao mercado, a fim de assegurar a equânime e simultânea disseminação de informações a todos os investidores.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião do Conselho de Administração foi encerrada e foi lavrada a presente ata que, uma vez lida e unanimemente aprovada, foi por todos assinada. Mesa: Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin, Presidente; e José Agote, Secretário; Membros do Conselho de Administração: Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin, Flavio Benício Jansen Ferreira, João Rozario da Silva, Lucas Santos Rodas, Marcel Fleischmann e Marcelo Henrique Ribeiro Alecrim.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

José Agote

Secretário

Anexo I

Anexo 30 – XXXVI à ICVM nº 480/2009

NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES DE PRÓPRIA EMISSÃO

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação

O Programa de Recompra visa a incrementar a geração de valor para os acionistas da Companhia, por meio da aquisição das ações em bolsa de valores, a preços de mercado, para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação – inclusive em decorrência de eventual exercício de opção por beneficiários de planos de opção de compra de ações que a Companhia tenha aprovado ou venha aprovar.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria

Atualmente há 164.867.724 ações em circulação, conforme definição do artigo 8ª, §3º, I da Instrução CVM 567, e a Companhia mantém 3.607.700 ações de sua emissão em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas

A Companhia poderá adquirir até 13.000.000 ações ordinárias de sua própria emissão, representativas de até 7,98% das ações em circulação.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações

Não aplicável.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

Não aplicável.

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade

A administração da Companhia não prevê impactos sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009

Não aplicável.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso

Não aplicável.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas

O prazo máximo para aquisição de ações no âmbito do Programa de Recompra é de 1 (um) ano, contados a partir de 18.09.2018, tendo como termo final o dia 18.09.2019, cabendo à Diretoria definir as datas em que as aquisições serão efetivamente executadas.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver

As seguintes instituições financeiras atuarão como intermediárias no âmbito do Programa de Recompra: (i) BTG Pactual Corretora de Mercadorias Ltda., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 10º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.767.456/0001-32; (ii) Credit Suisse (Brasil) S.A. – Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º Andar (parte) e 12º a 14º Andares, São Paulo – SP,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.584.318/0001-07; e (iii) Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º Andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.014.223/0001-49.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

As aquisições realizadas no âmbito do Programa de Recompra serão suportadas pelas reservas de lucro e de capital da Companhia, exceto as reservas legal, de lucros a realizar, especial de dividendo obrigatório não distribuído e de incentivos fiscais.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os conselheiros avaliaram e concluíram que, nesta data, se sentem confortáveis de que a recompra de ações ora aprovada não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos mínimos, tendo em vista a disponibilidade de recursos suficientes da Companhia e o discernimento na efetivação das aquisições a serem realizadas.